



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026 **CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE TÉCNICA E DE** **MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS CULTURAIS DA POLÍTICA NACIONAL** **ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI FEDERAL Nº** **14.399/2022)**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Chamamento Público destinado a pessoas físicas e jurídicas do segmento artístico e cultural. Os selecionados irão compor o corpo de pareceristas e jurados, participando como representantes da sociedade civil na análise de projetos.

Este certame é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, instituída pela Lei nº 14.399/2022. A PNAB baseia-se na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, com o objetivo de estruturar de forma continuada o financiamento ao setor.

Em conformidade com os princípios da diversidade cultural, da transparência, da impessoalidade, da ampliação do acesso às políticas públicas de cultura e da democratização dos mecanismos de fomento cultural, bem como em observância à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), aos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Cultura, o presente Edital tem por finalidade credenciar profissionais com comprovada experiência técnica, artística e/ou cultural para atuarem como pareceristas na análise técnica e de mérito de projetos culturais submetidos aos editais promovidos pelo Município de Francisco Beltrão/PR. A iniciativa visa assegurar um processo de seleção qualificado, imparcial e transparente, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de cultura, a valorização da diversidade das expressões culturais e a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao fomento cultural.

O presente edital foi elaborado e será executado em estrita conformidade com a legislação vigente, em especial com a na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) ([Decreto de Fomento](#)) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de **Pessoas Físicas (PF), Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Jurídicas (PJ)** para prestação de serviços especializados de análise técnica, julgamento de mérito cultural e habilitação documental de projetos culturais, na qualidade de Pareceristas e/ou Habilitadores.

1.1.1 O presente credenciamento destina-se à formação de cadastro de profissionais habilitados, dos quais poderão ser contratados até **03 (três) pareceristas externos**, observadas a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos neste Edital.

1.1.2 Os profissionais e empresas credenciados poderão ser convocados para atuar na análise dos projetos inscritos nos editais de fomento cultural promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Francisco Beltrão/PR, especialmente aqueles vinculados:

I – À **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022)**;

II – À **Política Nacional Cultura Viva – PNCV (Lei Federal nº 13.018/2014)**;

III – Aos editais destinados à seleção de projetos para produção e execução de festivais, mostras, concursos, circuitos e demais ações culturais promovidas pelo Município;

IV – A outros editais, chamamentos públicos, concursos, premiações, seleções ou instrumentos congêneres promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante a vigência deste credenciamento.

1.1.3 Os serviços compreenderão, conforme a necessidade da Administração Pública:

- a) análise técnica e de mérito cultural dos projetos;
- b) emissão de parecer técnico fundamentado;
- c) avaliação documental da etapa de habilitação;
- d) participação em reuniões técnicas, quando convocados;
- e) demais atividades correlatas previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 1.2** O presente credenciamento será realizado na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3** O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando esta condicionada à conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública.
- 1.4** Os credenciados serão convocados conforme a demanda gerada pelos editais e demais instrumentos de seleção promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os critérios estabelecidos neste Edital.
- 1.5** A contratação será formalizada mediante instrumento contratual próprio, conforme minuta constante dos anexos deste Edital.
- 1.6** A remuneração observará os valores fixados neste Edital e no Termo de Referência, sendo efetuada após a execução dos serviços e atesto da Administração.
- 1.7** Os prazos para início e conclusão das atividades serão definidos em cada convocação, observados o cronograma do edital correspondente e as disposições deste credenciamento.
- 1.8** A Administração poderá republicar este Edital sempre que entender necessário, visando ampliar o número de profissionais e empresas credenciadas.
- 1.9** O Edital de Chamamento Público terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, contados da data de sua publicação oficial.
- 1.10** Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência correspondente ao ciclo de execução dos editais para os quais o credenciado for convocado, podendo ser prorrogados quando necessário, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.11** O credenciado convocado deverá comparecer para assinatura do contrato e início da execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração. O descumprimento injustificado implicará perda da convocação e aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1** As inscrições para o presente Credenciamento serão realizadas exclusivamente por meio do **Site Oficial da Prefeitura de Francisco Beltrão**, disponível no endereço link: <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacao/chamamento-publico-n->





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

102026, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição (ANEXO I) e o envio da documentação obrigatória prevista neste Edital:

- 2.2** As inscrições para este Edital permanecerão abertas das **12h do dia 30 de setembro de 2026** até as **23h59min do dia 14 de outubro de 2026** considerando o horário oficial de Brasília (GMT-3). As propostas deverão ser apresentadas dentro desse período, observando integralmente as disposições estabelecidas neste Edital.
- 2.2.1** O prazo de inscrições poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante publicação oficial no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão/PR (DOM-FB) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.
- 2.2.2** A análise e pré-seleção das inscrições recebidas ocorrerá às **09h do dia 15 de outubro de 2026**, na sede do Departamento de Cultura do Município, pela Comissão especialmente designada para esse fim.
- 2.3** Encerrado o prazo previsto no item 2.2, não serão admitidas novas inscrições, ressalvada a hipótese de republicação deste Edital por interesse da Administração Pública.
- 2.4** Para realizar a inscrição, o interessado deverá possuir cadastro ativo como Agente Cultural no **Site Oficial da Prefeitura de Francisco Beltrão, através do link: <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/cadastro-artista>**, do Município de Francisco Beltrão/PR.
- 2.5** É de inteira responsabilidade do interessado o correto preenchimento do Formulário de Inscrição, bem como o envio de toda a documentação obrigatória exigida neste Edital.
- 2.6** O ato de inscrição implica a plena ciência, concordância e aceitação das disposições contidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.
- 2.7** O Município poderá suspender, alterar ou revogar o presente Credenciamento por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante publicação oficial.
- 2.8** Eventuais dúvidas, pedidos de esclarecimento ou solicitações de informações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do telefone whatsapp (46) 99111-7972 ou (46) 3524-4441, durante o período de inscrições.
- 2.8.1** Somente serão respondidos os pedidos de esclarecimento encaminhados até **02 (dois) dias úteis** antes do encerramento das inscrições.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

2.9 Poderão requerer o credenciamento:

- 2.9.1** Pessoas Físicas (PF) maiores de 18 (dezoito) anos.
- 2.9.2** Microempreendedores Individuais (MEI).
- 2.9.3** Pessoas Jurídicas (PJ) de direito privado regularmente constituídas.
- 2.9.4** Os interessados deverão possuir comprovada experiência na área cultural, artística, técnica, acadêmica ou de gestão cultural compatível com as atividades previstas neste Edital.

2.10 Para fins de credenciamento, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Possuir plena capacidade civil, quando Pessoa Física;
- II – Estar regularmente constituído, quando Pessoa Jurídica;
- III – Encontrar-se em situação regular perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, quando aplicável;
- IV – Não possuir impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V – Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- VI – Possuir qualificação técnica compatível com as atividades objeto deste Credenciamento.

2.11 Os interessados deverão demonstrar conhecimento e experiência compatíveis com as funções de Parecerista e/ou Habilitador, especialmente quanto a:

- I – Elaboração de pareceres técnicos;
- II – Análise técnica e julgamento de mérito de projetos culturais;
- III – Análise documental de processos administrativos;
- IV – Gestão, elaboração ou execução de projetos culturais;
- V – Políticas públicas de cultura;
- VI – Legislação aplicada ao fomento cultural;
- VII – Capacidade de redigir textos técnicos com clareza, objetividade, impessoalidade e fundamentação;
- VIII – Cumprimento de prazos e organização de demandas administrativas;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

IX – Utilização de sistemas eletrônicos para análise documental e emissão de pareceres.

2.12 A comprovação da qualificação técnica poderá ocorrer mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I – Currículo profissional;

II – Portfólio;

III – Certificados;

IV – Diplomas;

V – Declarações de capacidade técnica;

VI – Contratos de prestação de serviços;

VII – Publicações;

VIII – Matérias jornalísticas;

IX – Comprovantes de atuação em editais, concursos, premiações ou processos de seleção;

X – Links para sítios eletrônicos, plataformas digitais, vídeos, entrevistas ou conteúdos relacionados à atuação profissional;

XI – Outros documentos idôneos que comprovem a experiência declarada.

3. DO EDITAL

3.1 DA IMPUGNAÇÃO:

3.1.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, mediante pedido fundamentado, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de sua publicação.

3.1.2 As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico **licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br**, identificado no assunto como **"Impugnação – Edital de Chamamento Público de Pareceristas e Habilitadores"**.

3.1.3 Caberá à autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura apreciar e decidir sobre a impugnação, podendo solicitar manifestação técnica ou jurídica quando necessário.

3.1.4 A decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão/PR (DOM-FB) e disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 3.1.5** Caso a impugnação resulte em alteração substancial deste Edital, será publicado o respectivo termo de retificação, podendo ser reaberto ou prorrogado o prazo de inscrições, quando necessário.
- 3.1.6** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estabelecido ou por meio diverso daquele previsto neste Edital.

3.2 DA PUBLICIDADE E DOS PRAZOS

- 3.2.1** O presente Edital terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de publicação da homologação do resultado final do credenciamento, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.
- 3.2.2** O período para apresentação das inscrições observará o disposto no **item 2** deste Edital.
- 3.2.3** O presente Edital, seus anexos, eventuais retificações, comunicados, resultados, homologações e demais atos administrativos serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão/PR (DOM-FB)** e disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.
- 3.2.4** Os contratos decorrentes deste Credenciamento, bem como seus eventuais aditivos, somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão/PR (DOM-FB), observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2.5** As comunicações individuais relacionadas ao presente Credenciamento poderão ser encaminhadas por meio do Site Oficial da Prefeitura de Francisco Beltrão e/ou pelo endereço de e-mail informado pelo interessado no momento da inscrição, possuindo caráter meramente informativo. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as publicações oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão/PR (DOM-FB) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1** A participação no presente Credenciamento implica a plena ciência, concordância e aceitação de todas as disposições constantes neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.
- 4.2** O presente Credenciamento constitui hipótese de contratação direta, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

ao credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital, não possuindo caráter competitivo.

4.3 Poderão participar deste Credenciamento:

- 4.3.1 Pessoas Físicas (PF)**, maiores de 18 (dezoito) anos, domiciliadas no Município de Francisco Beltrão/PR e legalmente habilitadas para a prestação dos serviços objeto deste Edital;
- 4.3.2 Microempreendedores Individuais (MEI)**, com sede no Município de Francisco Beltrão/PR, que possuam Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com as atividades previstas neste Edital;
- 4.3.3 Pessoas Jurídicas (PJ) de direito privado**, regularmente constituídas, com sede no Município de Francisco Beltrão/PR, cujo objeto social e CNAE sejam compatíveis com os serviços objeto deste Credenciamento.
- 4.3.4** Os interessados deverão estar regularmente constituídos e em funcionamento, observando a legislação vigente e atendendo integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

4.4 Não poderão participar deste Credenciamento:

- 4.4.1** Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais ou Pessoas Jurídicas que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.
- 4.4.2** Pessoas Físicas ou Jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.4.3** Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.4.4** Interessados que se encontrem em situação de conflito de interesses em relação às atividades objeto deste Credenciamento.
- 4.4.5** Pessoas Físicas ou Jurídicas que possuam vínculo que comprometa a imparcialidade da análise técnica ou da habilitação dos projetos culturais.

4.5 Não poderão participar deste Credenciamento, nem ser posteriormente contratados para atuar em determinado edital, os interessados que:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- I – Sejam proponentes, membros da equipe técnica ou representantes legais de projetos inscritos no respectivo edital que irão analisar;
- II – Possuam vínculo de parentesco, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou relação de sociedade com proponentes dos projetos sob sua análise;
- III – Possuam qualquer interesse direto ou indireto que possa comprometer sua independência, imparcialidade ou isenção na emissão dos pareceres técnicos;
- IV – Estejam enquadrados em outras hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas na legislação vigente.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio do Site Oficial da Prefeitura de Francisco Beltrão, pelo link <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacao/chamamento-publico-n-102026>, toda a documentação exigida neste Edital para análise pela Comissão especialmente designada passa esse fim.

- 5.1.1** A documentação deverá estar legível, completa e dentro do prazo de validade na data da inscrição.
- 5.1.2** É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que houver necessidade de confirmação das informações apresentadas.
- 5.1.3** A apresentação de documentos falsos, incompletos, ilegíveis ou com informações incompatíveis acarretará a inabilitação do candidato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.2 Documentação para Pessoa Física

O candidato deverá apresentar:

- a) Preenchimento completo da Ficha de Inscrição disponibilizada no Site Oficial da Prefeitura de Francisco Beltrão, incluindo todas as abas obrigatórias do sistema (ANEXO I);
- b) Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou documento oficial equivalente);
- c) CPF, caso não conste no documento de identificação;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- d) Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração de residência, nos termos da legislação vigente;
- e) Currículo ou portfólio comprovando atuação profissional na área cultural correspondente à inscrição;
- f) Portfólio comprobatório pessoal do(a) candidato(a);
- g) Documentos comprobatórios da experiência profissional e/ou artística, tais como declarações, certificados, diplomas, publicações, portfólios, matérias jornalísticas, fotografias, vídeos, contratos, declarações de execução de projetos ou outros documentos idôneos;
- h) Declaração unificada – ANEXO II;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- l) Comprovante de titularidade de conta bancária em nome do(a) interessado(a).

5.3 Documentação para Pessoa Jurídica

A candidata deverá apresentar:

- a) Preenchimento completo da Ficha de Inscrição disponibilizada no Site Oficial da Prefeitura de Francisco Beltrão, incluindo todas as abas obrigatórias do sistema (ANEXO I);
- b) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social, Estatuto, Ato Constitutivo atualizado e devidamente registrado ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) atualizado (*com CNAE compatível com a atividade cultural objeto deste credenciamento*);
- d) Documento oficial de identificação do representante legal;
- e) CPF do representante legal, caso não conste no documento de identificação;
- f) Documento que comprove os poderes de representação do signatário, quando aplicável;
- g) Comprovante de endereço da sede;
- h) Currículo institucional e portfólio da empresa demonstrando atuação na área cultural;
- i) Documentos comprobatórios da experiência profissional, artística ou técnica da empresa e/ou de sua equipe;
- j) Declaração unificada (ANEXO II);





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- m) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- o) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- p) Comprovante de titularidade de conta bancária em nome da pessoa jurídica;

5.4 Toda a documentação deverá ser enviada em formato PDF, JPG ou PNG, observadas as especificações técnicas do Site Oficial da Prefeitura de Francisco Beltrão.

5.5 O Município poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência.

5.6 A inscrição implica na responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) pela autenticidade das informações e documentos apresentados.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 A inscrição será realizada exclusivamente por meio do Site Oficial da Prefeitura de Francisco Beltrão pelo link: <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacao/chamamento-publico-n-102026>, mediante o preenchimento integral do Formulário de Inscrição e das abas obrigatórias disponibilizadas pelo sistema, bem como o envio da documentação exigida no **item 5** deste Edital.

6.1.1 O(A) candidato(a) deverá preencher obrigatoriamente todas as abas fornecidas no sistema.

6.2 Comissão

6.2.1 A documentação apresentada será analisada pela Comissão especialmente designada para esse fim, através de Portaria do Executivo Municipal.

6.3 Análise

6.3.1 A Comissão verificará o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando entender necessário.

6.3.2 As solicitações neste caso destinam-se exclusivamente ao esclarecimento de informações ou à confirmação da documentação





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

apresentada, **sendo vedada a inclusão de documentos que alterem substancialmente a inscrição.**

6.4 Avaliação Curricular e Pontuação

6.4.1 Avaliação Curricular e Pontuação A seleção e classificação dos(as) candidatos(as) credenciados(as) para compor o quantitativo de vagas deste Edital serão realizadas pela Comissão mediante análise curricular e documental, atribuindo-se pontuação de até **100 (cem) pontos**, conforme os critérios do Barema abaixo:

6.4.2 Tabela de critérios

Item	Critério de Avaliação Curricular	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Documento Comprobatório Exigido
1	Formação Acadêmica (Máx. 25 pontos)			
1.1	Formação na área Artística e/ou Cultural. (pontuando somente a maior formação): Ensino fundamental: 2,5 pontos Ensino Médio/Curso técnico: 5 pontos Graduação (faculdade): 10 pontos Especialização (pós-graduação): 15 pontos Mestrado: 20 pontos Doutorado: 25 pontos	1 a 25 pontos	25 pontos	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso
2	Experiência em Avaliação de Projetos Culturais (Máx. 45 pontos)			
2.1	Comprovação de atuação como parecerista/avaliador de mérito cultural em editais públicos (LPG, Lei Rouanet, Editais Estaduais ou Municipais) (exceto PNAB).	20 pontos	20 pontos	Portfólio, Atestado de Capacidade Técnica, Portaria, Contrato ou Declaração Oficial
2.2	Experiência comprovada em avaliação de pareceres especificamente na Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).	25 pontos	25 pontos	Portfólio, Atestado, Contrato ou Declaração emitida por órgão público
3	Trajetória e Atuação Profissional no Setor Cultural (Máx. 30 pontos)			
3.1	Anos de atuação profissional comprovada no setor cultural (gestão, produção, curadoria, pareceres, clipping ou docência artística) Observações: Serão válidos até 10 comprovantes, podendo ser somente 01 por	3 a 30 pontos	30 pontos	Portfólio, Declarações, Clipping de Imprensa, Contratos ou Notas Técnicas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Item	Critério de Avaliação Curricular	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Documento Comprobatório Exigido
	ano, sendo que cada comprovante será equivalente a 03 pontos.			
PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL			100 PONTOS	

6.4.3 Critérios de Desempate

Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior pontuação obtida no **Item 2** (Experiência em Avaliação de Projetos Culturais);

II – Maior pontuação obtida no **Item 3** (Trajetória e Atuação Profissional no Setor Cultural);

III – Maior pontuação obtida no **Item 1** (Formação Acadêmica);

IV – Maior idade (para candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa, e posteriormente entre os demais);

V – Sorteio público realizado pela Comissão, com divulgação prévia de data, local e horário, sendo facultativa a presença dos interessados.

6.5 Prazo

6.5.1 A análise da documentação será concluída em até **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento do período de inscrições, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa da Comissão.

6.6 Resultado

6.6.1 Após a conclusão da análise será publicado o Resultado Provisório do Credenciamento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão e no sítio eletrônico oficial do Município .

6.7 Recursos

6.7.1 Os(As) interessados(as) considerados(as) inabilitados(as)(a) poderão interpor recurso administrativo no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do Resultado Provisório.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

6.7.1.1 O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br.

6.7.1.2 Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo ou por meio diverso do estabelecido neste Edital.

6.8 Credenciamento

6.8.1 O deferimento da inscrição importará no credenciamento do(a) interessado(a), habilitando-o(a) para futuras contratações durante a vigência deste Edital, não gerando direito subjetivo à contratação, que dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância dos critérios de convocação estabelecidos neste Edital.

6.9 Resultado Final e do encaminhamento para contratação

6.9.1 Após o julgamento dos recursos será publicado o Resultado Final do Credenciamento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão e no sítio eletrônico oficial do Município.

6.9.2 Estando os(as) interessados(as) devidamente credenciados(as), a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura, deverá elaborar o Termo de Referência para viabilizar a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 72 e o inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10 Manutenção das condições

6.10.1 Durante toda a vigência do credenciamento, os(as) credenciados(as) deverão manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua permanência no cadastro.

6.10.1.1 A perda das condições de habilitação poderá ensejar o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11 O credenciamento decorrente deste Edital poderá ser utilizado para a contratação de pareceristas e habilitadores destinados à execução de quaisquer editais culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante sua vigência, observada a área de atuação do credenciado, a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 O(A) credenciado(a) poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal apresentado por meio do Site Oficial da Prefeitura de Francisco Beltrão, pela Plataforma 1DOC. ou outro canal oficial indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.1.1 O pedido de credenciamento será analisado pela Administração no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

7.1.2 O pedido de credenciamento não exime o(a) credenciado(a) do cumprimento das obrigações assumidas em eventual contrato ou instrumento já firmado, permanecendo responsável pela conclusão dos serviços contratados, salvo autorização expressa da Administração.

7.2 Hipóteses de credenciamento

7.2.1 Constituem hipóteses de credenciamento, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

- a) Descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação pertinente;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas ou orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Recusar-se injustificadamente a cumprir determinações da fiscalização ou da equipe técnica responsável;
- d) Prestar informações falsas ou apresentar documentos inidôneos durante qualquer fase do credenciamento ou da execução contratual;
- e) Utilizar informações sigilosas obtidas em razão da função em benefício próprio ou de terceiros;
- f) Violar o dever de imparcialidade, confidencialidade ou independência na análise dos projetos;
- g) Deixar de comunicar situação de impedimento ou conflito de interesses relacionada aos projetos que lhe forem distribuídos;
- h) Ser declarado inidôneo ou sofrer penalidade que impeça contratar com a Administração Pública;
- i) Apresentar desempenho insatisfatório na execução dos serviços, mediante relatório técnico fundamentado do fiscal do contrato;
- j) Descumprir injustificadamente os prazos estabelecidos para emissão dos pareceres ou análise documental.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- k) Entregar pareceres técnicos com fundamentação insuficiente, incompatíveis com os critérios estabelecidos nos editais analisados ou em desacordo com as orientações técnicas constantes do Termo de Referência e dos instrumentos convocatórios.

7.3 Processo administrativo

- 7.3.1** O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3.2** Da decisão caberá recurso administrativo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da decisão.

7.4 Penalidades

- 7.4.1** Independentemente do descredenciamento, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados a gravidade da infração, o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4.2** Conforme a natureza da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa, quando prevista contratualmente;
 - c) suspensão temporária do credenciamento;
 - d) descredenciamento;
 - e) demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 Fechamento

- 7.5.1** O descredenciamento não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou penal do credenciado pelos atos praticados durante a execução dos serviços.

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1** A contratação decorrente deste credenciamento tem por objeto a prestação de serviços especializados de análise técnica, análise de mérito cultural e análise documental (habilitação) de projetos culturais, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2** Em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, a remuneração dos(as) credenciados(as) será previamente fixada pela Administração Pública, sendo aplicada de forma isonômica a todos os profissionais contratados.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 8.3** O valor bruto da remuneração por profissional contratado(a) será de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, independentemente da função exercida (Parecerista de Análise Técnica e de Mérito ou Habilitador), observadas as atribuições previstas neste Edital e no Termo de Referência.
- 8.4** Para definição do valor estabelecido neste Edital foram considerados como referência os valores praticados pelo Município de Francisco Beltrão no Edital de Chamamento Público nº 10/2024 – Processo nº 533/2024 – Site Oficial da Prefeitura de Francisco Beltrão nº 24.168/2024, atualizado de acordo com critérios técnicos e orçamentários da Administração Pública.
- 8.5** O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, correspondente à contratação estimada de **03 (três) profissionais**.
- 8.6** Sobre os valores pagos incidirão os tributos e retenções legais aplicáveis, conforme a natureza jurídica do contratado e a legislação vigente.
- 8.7** A remuneração prevista neste Edital refere-se à atuação do profissional em cada procedimento de seleção para o qual vier a ser formalmente contratado, não gerando direito à contratação em novos editais ou processos seletivos durante a vigência do credenciamento.

9. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 9.1** A contratação decorrente deste credenciamento possui natureza exclusivamente administrativa e não gera vínculo empregatício, estatutário, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre os(as) credenciados(as) e o Município de Francisco Beltrão.
- 9.2** Os(as) profissionais contratados(as) executarão os serviços com autonomia técnica e funcional, assumindo integral responsabilidade pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade.

10. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 10.1** Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de obrigações decorrentes deste Edital ou do contrato quando comprovadamente motivado por caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil vigente.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

10.2 A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada imediatamente à outra parte, acompanhada da documentação comprobatória, sempre que possível.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS IRREGULARIDADES

11.1 O contrato decorrente deste credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da Administração ou por iniciativa do contratado, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

11.2 O(A) contratado(a) poderá solicitar a rescisão mediante comunicação formal apresentada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo da conclusão dos serviços já assumidos, salvo autorização expressa da Administração.

11.3 Qualquer cidadão, interessado ou agente público poderá comunicar ao Município eventual irregularidade relacionada à execução dos serviços.

11.3.1 As comunicações poderão ser encaminhadas pelos canais oficiais disponibilizados pelo Município.

11.3.2 Recebida a denúncia, será instaurado procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.3 Constatada a irregularidade, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços objeto deste Edital, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Funcional programática 07.005.13.392.1301.2032 – Projetos Culturais Apoiados por Meio da Execução de Leis de Fomento Federais. 5102.13122278.191 – Gestão Administrativa do Exercício. NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.05.00. FONTE DE RECURSOS: 1063.**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** A participação neste Edital implica a aceitação integral e irrestrita de todas as normas, condições e exigências nele estabelecidas, bem como de seus anexos e da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2** O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, constituindo apenas condição para futura convocação, a qual dependerá da necessidade da Administração Pública, da disponibilidade orçamentária e financeira, da existência de demanda e da conveniência administrativa.
- 14.3** O Município poderá, a qualquer tempo, realizar chamadas destinadas a esclarecer ou complementar informações prestadas pelos interessados, bem como solicitar documentos adicionais para confirmação das informações apresentadas, vedada a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados no momento da inscrição, salvo quando destinados exclusivamente à comprovação de informações já constantes da documentação originalmente apresentada.
- 14.4** A constatação, a qualquer tempo, de falsidade, omissão, fraude ou irregularidade em qualquer documento ou informação apresentada implicará o indeferimento da inscrição, o descredenciamento ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 14.5** É de inteira responsabilidade do(a) interessado(a) acompanhar todas as publicações, avisos, retificações, comunicados, resultados, convocações e demais atos oficiais relacionados a este Edital, divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.
- 14.6** O Município não se responsabiliza por falhas de comunicação decorrentes de informações cadastrais incorretas, desatualizadas ou incompletas fornecidas pelo(a) interessado(a), tampouco por problemas relacionados à caixa de entrada, filtros de spam, indisponibilidade de internet, falhas de equipamentos ou quaisquer outros fatores que impeçam o recebimento de comunicações eletrônicas.
- 14.7** Os(as) interessados(as) são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade de todos os documentos apresentados durante o processo de credenciamento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais declarações falsas.
- 14.8** O Município poderá promover alterações, retificações, revogar ou anular este Edital, total ou parcialmente, por razões de interesse público,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

conveniência administrativa ou ilegalidade, devidamente fundamentadas, sem que disso decorra direito à indenização por parte dos(as) interessados(as).

- 14.9** As eventuais alterações deste Edital serão formalizadas mediante publicação oficial, passando a integrar automaticamente suas disposições.
- 14.10** Os dados pessoais fornecidos pelos(as) interessados(as) serão tratados exclusivamente para fins de execução deste procedimento administrativo, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis.
- 14.11** O Município poderá utilizar sistemas eletrônicos, plataformas digitais e demais meios tecnológicos para gerenciamento, comunicação, convocação, assinatura eletrônica de documentos e acompanhamento das atividades decorrentes deste credenciamento.
- 14.12** As comunicações oficiais decorrentes deste Edital serão realizadas preferencialmente por meio do sistema utilizado pelo Município (Site Oficial da Prefeitura de Francisco Beltrão), sem prejuízo das publicações obrigatórias no Diário Oficial Eletrônico e no sítio oficial do Município.
- 14.13** O(A) credenciado(a) deverá manter atualizadas, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos eventualmente firmados, todas as informações cadastrais, fiscais, bancárias e de habilitação exigidas neste Edital.
- 14.14** A contratação decorrente deste credenciamento observará integralmente as disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.15** Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Município, observando-se a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e os pareceres técnicos e jurídicos eventualmente emitidos.
- 14.16** Integram este Edital, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência, a Minuta Contratual e todos os demais anexos que o acompanham.
- 14.17** O presente Edital terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, quando houver interesse da Administração.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

14.18 Os(as) profissionais credenciados(as) comprometem-se a atuar com independência, imparcialidade, sigilo e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo comunicar imediatamente ao Município qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses ou comprometer a isenção de sua atuação.

15. DOS ANEXOS

Anexo I – Ficha de Inscrição

Anexo II – Declaração Unificada

Anexo III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Francisco Beltrão/PR, 30 de setembro de 2026.

Antonio Pedron

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

**CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE TÉCNICA E DE
MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS CULTURAIS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI FEDERAL Nº
14.399/2022)**

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

(As informações constantes neste Anexo correspondem ao formulário eletrônico disponibilizado no Sistema 1DOC, devendo todos os campos obrigatórios serem devidamente preenchidos pelo(a) interessado(a)).

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Natureza da Inscrição

- () Pessoa Física
() Microempreendedor Individual – MEI
() Pessoa Jurídica

2. DADOS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome Completo / Razão Social	
Nome Fantasia (quando houver)	
CPF (para pessoa física)	
CNPJ (MEI ou Pessoa Jurídica)	
RG (para pessoa física)	
Data de nascimento (para pessoa física)	
Representante Legal (obrigatório para MEI e Pessoa Jurídica)	





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

CPF do representante legal	
CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) – (para Pessoa física)	
Comprovação do registro no PIS/PASEP/NIS (para pessoa física)	

3. ENDEREÇO

Logradouro	
Número	
Complemento	
Bairro	
CEP	
Município	
UF	

4. CONTATOS

Telefone	
Celular	
E-mail	

5. CATEGORIA PRETENDIDA

Pretende se credenciar como:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

() Parecerista Técnico e de Mérito

6. ÁREA(S) CULTURAL(IS)

- () Artes Visuais**
 - () Artesanato**
 - () Audiovisual**
 - () Circo**
 - () Cultura Popular**
 - () Dança**
 - () Design**
 - () Hip Hop**
 - () Literatura**
 - () Livro e Leitura**
 - () Moda**
 - () Música**
 - () Patrimônio Cultural**
 - () Teatro**
 - () Artes Integradas**
 - () Produção Cultural**
 - () Gestão Cultural**
 - () Economia Criativa**
 - () Outra:** _____
-

7. ESCOLARIDADE

- () Ensino Médio**
- () Ensino Técnico**
- () Ensino Superior**
- () Especialização**
- () Mestrado**





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

() Doutorado

Curso: _____

Instituição: _____

8. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Tempo de atuação na área cultural:

() Menos de 2 anos

() 2 a 5 anos

() 5 a 10 anos

() Mais de 10 anos

Já atuou como:

() Parecerista

() Habilitador

() Produtor Cultural

() Gestor Cultural

() Artista

() Servidor Público da Cultura

() Professor

() Outro: _____

9. DADOS BANCÁRIOS

Banco	
Agência	
Conta	
PIX (opcional)	
Titular da conta	





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

10. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Documentação para Pessoa Física

O(A) candidato(a) deverá apresentar:

- a) Preenchimento completo do Formulário de Inscrição disponibilizado no site do Município, incluindo todas as abas obrigatórias do sistema;
- b) Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou documento oficial equivalente);
- c) CPF, caso não conste no documento de identificação;
- d) Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração de residência, nos termos da legislação vigente;
- e) Currículo ou portfólio comprovando atuação profissional na área cultural correspondente à inscrição;
- f) Documentos comprobatórios da experiência profissional e/ou artística, tais como declarações, certificados, diplomas, publicações, portfólios, matérias jornalísticas, fotografias, vídeos, contratos, declarações de execução de projetos ou outros documentos idôneos;
- g) Declaração de inexistência de impedimentos e conflitos de interesse, conforme modelo constante no edital;
- h) Declaração de ciência e concordância com as regras do credenciamento;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- l) Comprovante de titularidade de conta bancária em nome do credenciado.

Documentação para Pessoa Jurídica

O(a) candidato(a) deverá apresentar:

- a) Preenchimento completo do Formulário de Inscrição disponibilizado no site do Município, incluindo todas as abas obrigatórias do sistema;
- b) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo atualizado, devidamente registrado;
- d) Documento oficial de identificação do representante legal;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- e) CPF do representante legal, caso não conste no documento de identificação;
- f) Documento que comprove os poderes de representação do signatário, quando aplicável;
- g) Comprovante de endereço da sede;
- h) Currículo institucional e portfólio da empresa demonstrando atuação na área cultural;
- i) Documentos comprobatórios da experiência profissional, artística ou técnica da empresa e/ou de sua equipe;
- j) Declaração de inexistência de impedimentos e conflitos de interesse;
- k) Declaração de ciência e concordância com as regras do credenciamento;
- l) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- m) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- n) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- p) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- q) Comprovante de titularidade de conta bancária em nome da pessoa jurídica.

Documentação para Microempreendedor Individual (MEI)

A(o) candidato(a) deverá apresentar:

- a) Toda a documentação prevista para Pessoa Jurídica;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) atualizado;
- c) CNAE compatível com a atividade cultural objeto deste credenciamento.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE TÉCNICA E DE
MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS CULTURAIS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI FEDERAL Nº
14.399/2022)

ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

ATENÇÃO: Para assinatura deste documento, serão aceitas assinaturas eletrônicas (preferencialmente GOV.br), desde que passíveis de autenticação, assinaturas manuais ou assinaturas a rogo. No caso de documentos assinados a rogo, é necessária a assinatura manual de duas testemunhas.

ATENÇÃO: Não serão aceitos documentos com textos alterados!

Eu, _____,
CPF n.º _____, RG n.º _____, **DECLARO** para
fins de participação no EDITAL N.º 10/2026, que sou:

() Pessoa Física

() Microempreendedor Individual – MEI -, inscrita no CNPJ n.º _____,

() Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato
representada por _____, CPF n.º

venho, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 10/2026 do
Município de Francisco Beltrão – PR, DECLARAR, sob as penas da lei, que:

I – Da Ciência e Concordância

1. Li, compreendi e concordo integralmente com todas as disposições constantes no Edital do Chamamento Público nº 10/2026, seus anexos e demais normas aplicáveis.
2. Comprometo-me a cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no futuro Contrato Administrativo, caso venha a ser convocado(a).

II – Da Veracidade das Informações





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

3. Todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade, responsabilizando-me civil, administrativa e criminalmente por qualquer informação falsa ou omissão relevante.
4. Comprometo-me a comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração nas informações prestadas durante a vigência do credenciamento.

III – Da Inexistência de Impedimentos

5. Não possuo impedimento legal para contratar com a Administração Pública, nem me encontro suspenso, impedido de licitar ou declarado inidôneo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. Não me enquadro em qualquer hipótese de impedimento, conflito de interesses, suspeição ou incompatibilidade prevista na legislação, neste Edital ou em seus anexos.
7. Comprometo-me a comunicar imediatamente à Comissão designada qualquer situação superveniente que possa caracterizar impedimento, suspeição ou conflito de interesses em relação aos projetos que me forem distribuídos para análise.

IV – Da Regularidade

8. Que possuo capacidade técnica, operacional e profissional para executar os serviços objeto deste credenciamento.
9. Que manterei durante toda a vigência do credenciamento e eventual contratação todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e documental exigidas no Edital.

V – Da Confidencialidade e Proteção de Dados

10. Comprometo-me a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, projetos culturais, dados pessoais e demais informações obtidas em razão da execução dos serviços, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e as demais normas aplicáveis.
11. Estou ciente de que as informações e documentos aos quais terei acesso somente poderão ser utilizados para a finalidade prevista no Edital, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para qualquer outra finalidade.

VII – Das Disposições Finais





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

12. Autorizo a Administração Municipal a realizar as verificações necessárias quanto às informações prestadas e aos documentos apresentados.
13. Declaro estar ciente de que a falsidade desta declaração ou de qualquer documento apresentado poderá acarretar minha desclassificação, descredenciamento, rescisão contratual, aplicação das sanções administrativas cabíveis e responsabilização civil e criminal, na forma da legislação vigente.
14. O(A) responsável legal do(a) proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e do CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/ diretor, etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
15. Qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhada para o seguinte endereço:
E-mail: _____
Telefone: _____

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

Francisco Beltrão, em _____ de _____ de 2026.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal ou da pessoa física)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE TÉCNICA E DE
MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS CULTURAIS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI FEDERAL Nº
14.399/2022)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO PEDRON, **inscrito no CPF sob o nº XXX.-XX e portador(a) da Carteira de Identidade nº X../UF**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): _____, Pessoa Física / Pessoa Jurídica / Microempreendedor Individual (MEI), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º _____, com endereço/sede à _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representado(a) por _____, portador(a) do CPF n.º _____ e RG n.º _____, telefone _____, e-mail _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, decorrente do Edital de Credenciamento nº 10/2026, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, pelas demais normas aplicáveis à espécie, pelas cláusulas e condições deste instrumento e pelas disposições constantes do respectivo Edital.

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais:

- I. O Edital do Chamamento Público **nº 10/2026** e todos os seus anexos;
- II. A Ficha de Inscrição apresentado pelo(a) CONTRATADO(A);
- III. Os documentos de habilitação, currículos, portfólios, declarações e demais documentos apresentados durante o processo de credenciamento;
- IV. A convocação expedida pelo Município para execução dos serviços;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- V. A Nota de Empenho, quando emitida;
- VI. A proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), quando aplicável.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados para atuação como **Parecerista e/ou Habilitador de Projetos Culturais**, compreendendo a análise técnica, avaliação de mérito cultural, análise documental da etapa de habilitação, emissão de pareceres técnicos fundamentados e demais atividades correlatas, destinadas à execução dos editais promovidos pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Francisco Beltrão/PR, decorrentes da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, da **Política Nacional Cultura Viva (PNCV)** e de outros editais de fomento cultural promovidos pelo Município durante a vigência deste contrato.
- 1.2** Os serviços serão executados em conformidade com o Edital do Chamamento Público nº **10/2026**, com o Termo de Referência, com a Ordem de Serviço expedida pelo Município e com as demais normas aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1** O presente Contrato decorre do Edital do Chamamento Público nº **10/2026**, instaurado por meio do Processo Administrativo n.º _____, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- 2.2** A contratação foi autorizada pela autoridade competente do Município, após o regular processamento do procedimento de credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1** Pela execução integral dos serviços objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) fará jus à remuneração correspondente ao valor estabelecido no Edital de Chamamento Público, observado o quantitativo de serviços efetivamente contratado pelo Município.
- 3.2** Para a contratação decorrente deste credenciamento será observado o valor global fixado no ato convocatório, atualmente correspondente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- 3.3** O pagamento será realizado após a conclusão integral dos serviços contratados, mediante:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- I – Entrega de todos os pareceres técnicos e documentos exigidos;
- II – Atesto da execução pelo fiscal do contrato;
- III – Apresentação da documentação fiscal correspondente, quando aplicável;
- IV – Comprovação da manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

3.4 Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, deslocamentos, equipamentos, materiais, internet, energia elétrica, softwares, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral deste Contrato, não cabendo ao(à) CONTRATADO(A) pleitear qualquer pagamento adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A gestão do presente Contrato ficará a cargo do(a) senhor(a)..... e a fiscalização do Contrato será exercida pelos Servidores:....., da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Francisco Beltrão.

4.1.1 Compete ao gestor do contrato acompanhar sua execução administrativa, controlar os prazos, adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e praticar os demais atos inerentes à gestão do contrato, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.1.2 Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, certificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), registrando ocorrências, solicitando correções quando necessárias e emitindo manifestação quanto ao recebimento dos serviços executados.

4.2 O Município poderá designar, além do fiscal do contrato, servidores ou comissão técnica para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos pareceristas, especialmente quanto à observância dos critérios estabelecidos nos editais, à qualidade técnica dos pareceres emitidos, ao cumprimento dos prazos e à padronização dos procedimentos de análise.

4.3 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva do(a) contratado(a)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

pela correta execução dos serviços, respondendo este por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, omissões ou danos decorrentes de sua atuação.

- 4.4** Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá determinar a adoção das medidas corretivas cabíveis ou instaurar procedimento administrativo para aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de Chamamento Público e na Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

- 5.1** Os serviços serão executados de forma presencial, nas dependências indicadas pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Francisco Beltrão, observado o cronograma de atividades definido pela Administração.
- 5.2** A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e a convocação formal do(a) contratado(a), observadas as datas, horários e orientações estabelecidas pelo Departamento de Cultura do Município.
- 5.3** O(A) CONTRATADO(A) deverá realizar a análise técnica, de mérito cultural e/ou de habilitação documental dos projetos que lhe forem distribuídos, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no respectivo edital, seus anexos, no Termo de Referência, neste Contrato e nas orientações fornecidas pela Administração.
- 5.4** A distribuição dos projetos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de forma impessoal e equitativa, buscando assegurar equilíbrio na quantidade de projetos atribuídos a cada contratado(a), observado o princípio da isonomia e a inexistência de conflito de interesses.
- 5.5** O(A) CONTRATADO(A) deverá executar os serviços com independência técnica, imparcialidade, sigilo, ética profissional e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, responsabilizando-se integralmente pelos pareceres emitidos.
- 5.6** Os pareceres técnicos deverão ser elaborados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, utilizando exclusivamente os formulários, sistemas eletrônicos e modelos disponibilizados para essa finalidade.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 5.7** Concluída a análise dos projetos, os pareceres serão submetidos à conferência da fiscalização do contrato, que verificará o cumprimento das exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
- 5.8** Caso sejam identificadas inconsistências formais, omissões, erros materiais ou descumprimento das orientações técnicas, o(a) contratado(a) será notificado para realizar os ajustes necessários no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.
- 5.9** O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá mediante manifestação do fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a).
- 5.10** O recebimento definitivo dos serviços não afasta a responsabilidade civil, administrativa, ética ou profissional do(a) CONTRATADO(A) por eventuais irregularidades, erros, omissões, informações inverídicas ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços.
- 5.11** Os serviços executados em desacordo com este Contrato, com o Edital de Chamamento Público, com o Termo de Referência ou com os editais objeto da análise poderão ser recusados total ou parcialmente pela Administração, que poderá determinar sua correção, complementação ou refazimento, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.
- 5.12** É vedado ao(à) CONTRATADO(A) compartilhar, reproduzir, divulgar ou utilizar, para qualquer finalidade diversa da execução deste contrato, informações, documentos, projetos, pareceres ou quaisquer dados aos quais tiver acesso em razão de sua atuação, permanecendo a obrigação de sigilo mesmo após o encerramento do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Francisco Beltrão, destinada à execução das políticas públicas de fomento à cultura, conforme abaixo:

Funcional programática 07.005.13.392.1301.2032 – Projetos Culturais Apoiados por Meio da Execução de Leis de Fomento Federais.
5102.13122278.191 – Gestão Administrativa do Exercício.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.05.00.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

FONTE DE RECURSOS: 1063.

- 6.2** Havendo necessidade de contratação durante a vigência do credenciamento, poderão ser utilizadas outras dotações orçamentárias compatíveis, desde que devidamente previstas e autorizadas na legislação orçamentária vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1** O presente contrato terá **vigência de 12(doze) meses**, correspondente ao **Ciclo de Execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 02**, bem como dos demais editais culturais vinculados à convocação realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se após a conclusão dos serviços contratados, o recebimento definitivo dos pareceres e o cumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento.
- 7.2** A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa da Administração, quando necessária para a conclusão dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3** O encerramento da vigência deste contrato não impede nova contratação do credenciado durante a vigência do Edital de Chamamento Público, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e observadas as condições estabelecidas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1** Pela execução integral dos serviços previstos neste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) fará jus ao valor bruto **de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, correspondente à atuação como Parecerista e/ou Habilitador durante o ciclo de execução dos editais para os quais vier a ser designado.
- 8.2** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante: a) apresentação da Nota Fiscal/recibo, quando aplicável; b) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente e c) atesto da execução dos serviços pelo gestor e fiscal do contrato.
- 8.3** O pagamento somente será efetuado após a conclusão das atividades atribuídas ao(à) CONTRATADO(A), compreendendo a análise técnica e/ou documental dos projetos, a emissão dos respectivos pareceres, a





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

participação em reuniões eventualmente convocadas pela Administração e o cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

- 8.4** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências na execução contratual, inconsistências na documentação apresentada ou irregularidade fiscal que impeça a contratação com a Administração Pública, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 8.5** O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do(a) CONTRATADO(A) previamente informada à Secretaria da Fazenda.
- 8.6** Sobre os valores pagos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.
- 8.7** Caso sejam identificadas falhas, omissões ou inconsistências nos pareceres apresentados, o gestor do contrato poderá determinar sua complementação ou correção antes da liberação do pagamento, sem qualquer acréscimo financeiro.
- 8.8** Nos casos de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração Pública, incidirá atualização monetária e juros moratórios na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 8.9** O valor previsto neste Contrato remunera integralmente todos os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A) durante o ciclo de editais para o qual for designado, independentemente da quantidade de projetos efetivamente distribuídos para análise, desde que respeitados os critérios de distribuição definidos pela Administração Pública e cumpridas integralmente as obrigações previstas neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- 9.1.1** Executar os serviços de análise técnica, de mérito cultural e/ou de habilitação documental dos projetos para os quais for designado, observando integralmente as disposições deste Contrato, do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência e dos respectivos editais objeto da avaliação.
- 9.1.2** Atuar com absoluta imparcialidade, independência técnica, ética, impessoalidade e observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 9.1.3** Avaliar exclusivamente os critérios estabelecidos nos editais correspondentes, vedada a adoção de critérios subjetivos ou não previstos nos instrumentos convocatórios.
- 9.1.4** Elaborar pareceres técnicos claros, fundamentados, objetivos, coerentes e suficientemente motivados, permitindo a compreensão da pontuação atribuída e da decisão adotada.
- 9.1.5** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Contratante para conclusão das análises e entrega dos pareceres.
- 9.1.6** Participar das reuniões técnicas, treinamentos, capacitações, alinhamentos metodológicos ou demais atividades convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre que solicitado.
- 9.1.7** Declarar imediatamente qualquer situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses relacionada aos projetos que lhe forem distribuídos, abstendo-se de realizar a respectiva análise.
- 9.1.8** Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, avaliações, notas, pareceres e discussões relacionadas aos projetos analisados, antes, durante e após a execução contratual.
- 9.1.9** Não compartilhar, reproduzir ou divulgar documentos, projetos, informações ou conteúdos obtidos em razão da execução deste contrato, salvo quando expressamente autorizado pela Administração Pública.
- 9.1.10** Responsabilizar-se integralmente pelas análises realizadas e pelos pareceres emitidos, respondendo administrativa, civil e penalmente por dolo, fraude, má-fé ou utilização indevida de informações.
- 9.1.11** Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público.
- 9.1.12** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.
- 9.1.13** Atender às solicitações de esclarecimentos, complementações ou revisões técnicas formuladas pela Administração, sempre que devidamente fundamentadas.
- 9.1.14** Zelar pela correta utilização dos sistemas eletrônicos disponibilizados pelo Município para análise dos projetos.
- 9.1.15** Não delegar, terceirizar ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

9.1.16 Observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018, responsabilizando-se pelo tratamento adequado das informações pessoais às quais tiver acesso.

9.2 São obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1 Disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) todas as informações, documentos, editais, formulários, critérios de avaliação e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

9.2.2 Promover, quando necessário, reuniões de alinhamento, orientações técnicas ou capacitações para uniformização dos procedimentos de análise.

9.2.3 Distribuir os projetos entre os pareceristas de forma objetiva, isonômica e impessoal, observando critérios de equilíbrio na carga de trabalho e inexistência de conflito de interesses.

9.2.4 Fornecer acesso aos sistemas eletrônicos utilizados para a análise dos projetos e prestar suporte técnico quando necessário.

9.2.5 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada.

9.2.6 Solicitar esclarecimentos, medidas ou complementações quando identificar inconsistências técnicas nos pareceres apresentados.

9.2.7 Receber os pareceres técnicos, verificar sua conformidade com o Termo de Referência e proceder ao recebimento definitivo quando atendidas as exigências contratuais.

9.2.8 Efetuar o pagamento na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

9.2.9 Garantir a independência técnica do(a) CONTRATADO(A) durante a realização das análises, vedada qualquer interferência no conteúdo dos pareceres.

9.2.10 Assegurar ao(à) CONTRATADO(A) o contraditório e a ampla defesa em eventual procedimento administrativo decorrente da execução contratual.

9.2.11 Manter registro administrativo das avaliações realizadas, das convocações, dos pagamentos efetuados e dos demais atos relacionados à execução deste contrato.

9.3 Da Independência Técnica





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 9.3.1** A Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou correções formais dos pareceres, vedada qualquer interferência destinada a modificar o resultado técnico da avaliação sem a devida fundamentação legal.
- 9.3.2** Os pareceres emitidos constituem manifestação técnica especializada do(a) CONTRATADO(A), respondendo este exclusivamente pela fundamentação e pela pontuação atribuídas, observado o disposto no Edital e na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1** Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.1** A dispensa da garantia justifica-se pela natureza intelectual dos serviços contratados, cuja remuneração ocorrerá somente após a efetiva execução das atividades, entrega dos pareceres técnicos e recebimento definitivo pela Administração Pública.
- 10.1.2** O pagamento estará condicionado à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, garantindo à Administração os mecanismos necessários para fiscalização e eventual aplicação das sanções cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1** O(A) CONTRATADO(A) que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 11.2** Constituem infrações administrativas, dentre outras:
- 11.2.1** Deixar de executar os serviços contratados, sem justificativa aceita pela Administração;
- 11.2.2** Descumprir os prazos estabelecidos para realização das análises;
- 11.2.3** Emitir pareceres em desacordo com os critérios estabelecidos no edital correspondente;
- 11.2.4** Descumprir o dever de sigilo sobre informações obtidas durante a execução contratual;
- 11.2.5** Omitir situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 11.2.6** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;
- 11.2.7** Praticar ato de fraude, dolo ou má-fé na execução contratual;
- 11.2.8** Cometer qualquer ato que comprometa a lisura, a transparência ou a credibilidade do processo de seleção.
- 11.3** Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo, as seguintes sanções:
- 11.3.1** Advertência;
- 11.3.2** Multa;
- 11.3.3** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 11.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei.
- 11.4** A multa será fixada conforme a gravidade da infração, observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo variar entre **0,5% (cinco décimos por cento)** e **30% (trinta por cento)** sobre o valor atualizado do contrato.
- 11.4.1** A aplicação da multa não impede a aplicação cumulativa das demais sanções administrativas previstas em lei.
- 11.4.2** A multa poderá ser descontada dos valores eventualmente devidos ao(à) CONTRATADO(A) ou cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 11.5** Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6** A aplicação das penalidades não afasta a obrigação do(a) CONTRATADO(A) de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros.
- 11.7** As sanções administrativas aplicadas poderão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais sistemas oficiais utilizados pelo Município, quando exigido pela legislação vigente.
- 11.8** Constatada a emissão de parecer técnico elaborado com dolo, fraude, favorecimento indevido, conflito de interesses não declarado ou qualquer conduta que comprometa a imparcialidade da avaliação, o contrato poderá ser rescindido imediatamente, sem prejuízo da





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do descredenciamento do(a) profissional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.2 Constituem motivos para a extinção do contrato, dentre outros:

12.2.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

12.2.2 A emissão de pareceres em desacordo com os critérios estabelecidos nos editais ou no Termo de Referência, quando caracterizada falha grave ou reiterada;

12.2.3 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para execução das análises;

12.2.4 A recusa injustificada em executar os serviços após a convocação e assinatura do contrato;

12.2.5 A omissão de situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses;

12.2.6 A violação do dever de sigilo sobre documentos, informações, avaliações ou pareceres relacionados aos projetos culturais;

12.2.7 A apresentação de documentos falsos ou declarações inverídicas;

12.2.8 A prática de fraude, dolo, favorecimento indevido ou qualquer ato que comprometa a lisura do processo de seleção;

12.2.9 A perda das condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

12.2.10 A aplicação de sanção administrativa que impeça o(a) CONTRATADO(A) de licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2.11 A dissolução da pessoa jurídica, encerramento das atividades do MEI ou falecimento do(a) CONTRATADO(A), quando pessoa física;

12.2.12 Razões de interesse público, devidamente motivadas pela Administração.

12.3 O contrato poderá ser extinto:

12.3.1 Por ato unilateral da Administração Pública, nos casos previstos em lei;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

12.3.2 Por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

12.3.3 Pelo término da vigência contratual, após o cumprimento integral das obrigações assumidas;

12.3.4 Por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

12.4 A extinção contratual será formalizada mediante processo administrativo próprio, assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

12.5 O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Pública nas hipóteses de extinção previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 Administração poderá extinguir o contrato quando deixar de existir interesse público na continuidade da contratação, quando houver insuficiência de recursos orçamentários ou nas demais hipóteses previstas na legislação vigente, sem prejuízo do pagamento pelos serviços regularmente executados e recebidos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

13.2 Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, o(a) CONTRATADO(A) será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza do objeto contratado.

13.3 As alterações contratuais não poderão modificar a natureza do objeto nem comprometer os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência que regem o credenciamento.

13.4 A convocação do(a) CONTRATADO(A) para atuação em novo ciclo de editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), da Política Nacional Cultura Viva (PNCV) ou de outros editais culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura dependerá de nova formalização contratual, observada a vigência do credenciamento e a conveniência da Administração Pública.

13.5 É admitida a continuidade da contratação nos casos de transformação, fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada, desde que:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 13.5.1** sejam mantidos todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento;
- 13.5.2** permaneçam inalteradas as condições essenciais da contratação;
- 13.5.3** não haja prejuízo à execução do objeto; e
- 13.5.4** haja anuência expressa da Administração Municipal.
- 13.6** Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 13.7** Considerando que a remuneração dos serviços é previamente fixada pelo Edital de Chamamento Público, não haverá reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dos valores durante a vigência deste contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 14.2** Os pareceres técnicos, análises documentais e demais atividades previstas neste instrumento possuem caráter personalíssimo e deverão ser executados diretamente pelo(a) profissional credenciado(a) ou, no caso de pessoa jurídica, pelos profissionais indicados no processo de credenciamento e aceitos pela Administração.
- 14.3** A substituição dos profissionais informados no credenciamento somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, desde que o substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior e atenda a todos os requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público.
- 14.4** O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, a aplicação das penalidades cabíveis e o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO IMPEDIMENTO, DA SUSPEIÇÃO E DO CONFLITO DE INTERESSES

- 15.1** O(A) CONTRATADO(A) deverá atuar com absoluta independência técnica, imparcialidade, impessoalidade, moralidade, ética e observância





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência durante toda a execução dos serviços.

- 15.2** O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura qualquer situação que possa caracterizar impedimento, suspeição ou conflito de interesses em relação aos projetos culturais, proponentes, membros das equipes, entidades participantes ou demais envolvidos no processo de seleção.
- 15.3** Considera-se conflito de interesses toda situação que possa comprometer, influenciar ou aparentar comprometer a independência, a imparcialidade ou a objetividade da análise técnica, incluindo, entre outras hipóteses:
- 15.3.1** participação, direta ou indireta, como proponente, integrante da equipe, consultor, produtor, assessor ou prestador de serviços do projeto em análise;
- 15.3.2** vínculo conjugal, união estável, parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com proponente, integrante da equipe do projeto ou dirigente da pessoa jurídica proponente;
- 15.3.3** vínculo societário, empregatício, profissional, associativo ou de prestação de serviços com o proponente ou com integrantes do projeto;
- 15.3.4** participação na elaboração, desenvolvimento, consultoria ou assessoria de projetos submetidos aos editais objeto da contratação;
- 15.3.5** qualquer outra circunstância que possa comprometer ou colocar em dúvida a imparcialidade da avaliação.
- 15.4** Identificada qualquer hipótese de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, o(a) CONTRATADO(A) deverá declarar-se impedido e abster-se imediatamente da análise do respectivo projeto, comunicando formalmente a Administração para que seja providenciada sua substituição.
- 15.5** É vedado ao(à) CONTRATADO(A) solicitar, receber ou aceitar qualquer vantagem, benefício, promessa, favor, presente, remuneração ou contraprestação de qualquer natureza em razão da atividade desempenhada como parecerista ou habilitador.
- 15.6** O(A) CONTRATADO(A) responderá administrativa, civil e penalmente pela omissão de informações relativas à existência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, sem prejuízo das





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

sanções previstas neste contrato, no Edital de Chamamento Público e na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 15.7** A constatação de atuação em situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses poderá ensejar, conforme a gravidade da conduta, a anulação dos pareceres emitidos, a rescisão do contrato, o descredenciamento do profissional e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1** As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e responsabilidade.
- 16.2** O(A) CONTRATADO(A) somente poderá utilizar os dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução deste contrato para as finalidades estritamente necessárias ao desempenho de suas atribuições como parecerista ou habilitador, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.
- 16.3** O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a manter absoluto sigilo sobre documentos, projetos, informações, dados pessoais e demais conteúdos acessados durante a execução dos serviços, mesmo após o encerramento da relação contratual.
- 16.4** O(A) CONTRATADO(A) deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e as informações sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 16.5** Qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou informações sigilosas deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para adoção das providências cabíveis.
- 16.6** Encerrada a execução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) deverá devolver documentos recebidos para a realização das atividades, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.
- 16.7** O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas neste contrato, na legislação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

aplicável e nas normas de proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal.

- 16.8** O(A) CONTRATADO(A) fica expressamente proibido de divulgar, compartilhar, reproduzir ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações relativas aos projetos culturais submetidos à análise, incluindo notas, pareceres, documentos, dados dos proponentes, resultados preliminares ou quaisquer informações obtidas em razão da execução deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 17.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** Integram este contrato, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição:
- 18.1.1** o Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e todos os seus anexos;
 - 18.1.2** o Termo de Referência;
 - 18.1.3** a documentação apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) durante o processo de credenciamento;
 - 18.1.4** o ato de convocação para atuação no respectivo ciclo de execução dos editais;
 - 18.1.5** a proposta, declarações e demais documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

18.2 Este contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, pela Lei Federal n.º 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), pela Lei Federal n.º 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva – PNCV), quando aplicável, bem como pelas demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes, aplicando-se subsidiariamente a legislação vigente aos casos omissos.

18.3 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão/PR (DOM-FB) e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de sua divulgação no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município de Francisco Beltrão.

18.4 A eventual nulidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão plenamente vigentes e eficazes.

18.5 O(A) CONTRATADO(A) declara conhecer integralmente as normas constantes do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência e dos demais documentos que instruíram o processo administrativo, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações deles decorrentes.

18.6 A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato não implicará renúncia de direito, novação ou alteração contratual, permanecendo exigíveis todas as obrigações assumidas.

18.7 As controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 O(A) Licitante será convocado(a) para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

19.2 O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.3 O MUNICÍPIO enviará o Contrato para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

19.4 Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

19.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do Contrato no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Francisco Beltrão/PR, ____ de _____ de 2026.

Prefeito municipal

Contratante

Contratado(a)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B35-D446-1601-85B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 30/09/2026 16:56:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9B35-D446-1601-85B0>